



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 219, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica adotada no Município de Taquarituba, com base na Lei Complementar n.º 06/2002 – Código Tributário do Município.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica adotada pelo Município de Taquarituba, com base no que dispõe o Artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 06/2002, alterada pela Lei Complementar 015/2003 e suas alterações.

Artigo 2.º O acesso à área privativa de emissão de NFS-e dependerá do cadastramento do prestador de serviços e de prévia autorização, que deverá ser solicitada conforme orientação disponível no endereço eletrônico <http://www.taquarituba.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Cumprida a exigência constante na legislação municipal, será enviada a autorização para o e-mail indicado, que o habilitará a emitir NFS-e durante o período em que a inscrição municipal estiver ativa, ou enquanto não houver motivação relevante para suspensão de sua habilitação.

Artigo 3.º A NFS-e será emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico constante no artigo anterior pelos prestadores de serviços estabelecidos no município ou pelos prestadores que se enquadrem na lista de serviços constantes na Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e na Lei Complementar Municipal n.º 015/2003.

Parágrafo único. O usuário e a senha de que trata este artigo são intransferíveis e representam a assinatura eletrônica do prestador de serviços.

Artigo 4.º A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. O prestador de serviços escriturará por meio eletrônico, disponibilizado via Internet através do site da Prefeitura, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 – Cep 18740-000 – Taquarituba

CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 18/11/14

Publicado no Jornal: *Popular*
n.º 962 de 22/11/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser emitida pelos prestadores dos serviços, enquadrados na Lista de Serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituída pela Lei Complementar Federal nº. 116/03 e da Lei Complementar Municipal nº. 015/2003 e suas alterações.

§ 1.º O prestador de serviços ainda que imune ou isento, emitirá, obrigatoriamente e exclusivamente, a NFS-e de cada prestação de serviços, individualizada por tipo de serviço prestado, não sendo admitido ou autorizado nenhum outro documento.

§ 2.º Somente estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços eletrônica as instituições financeiras ficando, porém, obrigadas ao preenchimento da planilha de taxas de serviços, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

Artigo 6.º A numeração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 001 (um).

Artigo 7.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, conterá as seguintes informações:

- I – o brasão do município;
- II – informações da Prefeitura;
- III – nome da Secretaria responsável;
- IV – número do telefone, o endereço da Prefeitura na Internet;
- V – o termo “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

Artigo 8.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não possuirá seriação e sim apenas o tipo de documento “NFS-e”.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – os dados cadastrais do contribuinte;
- II – a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;
- III – a data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISS é devido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV – os dados cadastrais de quem contrata o serviço:

- a) CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de contribuinte no estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no município;
- b) nome ou razão social;
- c) nome fantasia, quando for o caso;
- d) endereço completo, bairro e CEP;
- e) cidade;
- f) estado;
- g) telefone.

VI – intermediário do serviço, quando for o caso;

VII – identificação do(s) serviço(s) executado(s):

- a) subitem constante na lista de serviços da Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e a Lei Complementar Municipal n.º 015/2003 e descrição do (s) serviço (s) executado(s);
- b) valor total;
- c) alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação municipal ou do Simples Nacional;
- d) valor do imposto;
- e) e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.

VIII – base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas;

IX – base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas com retenção na fonte;

X – valor total do ISS;

Artigo 9.º Depois de gerada a NFS-e, não será permitida a sua alteração e sim somente o seu cancelamento ou a sua substituição.

Artigo 10. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente em até 7 (sete) dias contados da data da prestação do serviço, não podendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ultrapassar o dia do vencimento do imposto no mês subsequente ao da sua prestação.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite no caput deste artigo a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída por solicitação do contribuinte em processo administrativo.

Artigo 11. O contribuinte, o tomador de serviços, o intermediário e o responsável tributário deverão manter em seus estabelecimentos, todos os documentos e informações fiscais, incluindo comprovantes de dedução da base de cálculo, protocolos de entrega e retenção na fonte, guias de recolhimento, referente às NFS-e geradas, pelo prazo decadencial e prescricional, contados da data da sua geração e transmissão, devendo ser apresentadas à Administração Tributária quando solicitado.

Artigo 12. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida, deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento, disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://www.taquarituba.sp.gov.br>.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 14. Fica revogado o Decreto n.º 57, de 15 de março de 2012.

P.M. de Taquarituba, 13 de novembro de 2014.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária